



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
  - ( ) Maioria Absoluta
  - ( ) Maioria Qualificada

## PROJETO DE LEI Nº 1.136/2021

Às Comissões, em 09/02/2021

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Anotações: Requerimento nº 05/2021 - única votação - aprovado na  
Sessão Ordinária de 09/02/2021, por 13 votos a 0.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>09 / 02 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1136 / 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 com recursos oriundos de Superavit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 52.805.232,54 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado;

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02	11	10	301	0002	1580	3449051.00	Construir/Reformar/ampliar Unidades de Atenção Básica em Saúde	202/3000	1.038.878,50
02	11	10	301	0002	2115	3339089.00	Implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	259/3306	20.000,00
02	11	10	301	0002	2115	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	259/3306	8.432,58
02	11	10	302	0003	2137	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	1.731.139,38
02	11	10	302	0003	2137	3319004.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	572.988,34
02	11	10	302	0003	2137	3319011.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	120.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3319013.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	16.500,00
02	11	10	302	0003	2137	3319113.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	21.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3319016.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	20.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3339049.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	15.000,00
02	11	10	302	0003	2191	3339039.00	Manutenção de Unidades de Saúde	259/3316	1.340.650,00
02	11	10	303	0002	2177	3339030.00	Fornecer Assistência Farmacêutica Básica - FMS	259/3320	409.225,53
02	11	10	305	0002	2150	3319004.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	650.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319011.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	205.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319013.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	22.353,71
02	11	10	305	0002	2150	3319113.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	21.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319016.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	20.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3339049.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	20.000,00
02	11	10	301	0002	2620	3339039.00	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	259/3330	800.000,00
02	11	10	301	0002	2620	3339092.00	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	259/3330	36.202,65
02	11	10	122	0003	2624	3319004.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	4.500.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

02	11	10	122	0003	2624	3319011.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	1.070.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319013.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	500.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319113.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319016.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	100.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339049.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	30.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339039.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	14.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339036.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	2.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339040.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339030.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	3.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339092.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	1.400.000,00
02	11	10	122	0003	1671	3449052.00	Aquisição Equipamentos e Material Permanente - Covid19	254/3083	61.181,68
02	11	10	303	0002	2324	3339030.00	Subsidiar as Ações da Assistência Farmacêutica	254/3083	600.000,00
02	11	10	303	0002	1129	3449051.00	Construir Farmácias	255/3119	436.651,87
02	11	10	301	0003	1153	3449052.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica	253/3146	132.304,86
02	11	10	302	0002	1152	3449052.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	253/3146	410.000,00
02	11	10	301	0002	1669	3449052.00	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	253/3132	74.730,00
02	11	10	302	0002	1134	3449052.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos	253/3132	138.958,31
02	11	10	301	0002	1583	3449052.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde	253/9001	51.000,00
02	11	10	125	0002	2167	3339030.00	Manter o Programa de Controle Social da Gestão do SUS	255/3090	5.000,00
02	11	10	125	0002	2167	3339039.00	Manter o Programa de Controle Social da Gestão do SUS	255/3090	2.239,31
02	11	10	125	0002	2169	3339030.00	Manter Ouvidoria Regional	255/3091	4.411,08
02	11	10	125	0002	2169	3339093.00	Manter Ouvidoria Regional	255/3091	170.000,00
02	11	10	303	0002	2184	3339030.00	Assistência Farmacêutica Básica	255/3095	1.400.020,15
02	11	10	303	0002	2323	3319011.00	Fortalecer a Assistência Farmacêutica	255/3095	61.853,87
02	11	10	302	0003	2313	3339093.00	Indenizações e Restituições	255/3153	86.200,74
02	11	10	302	0003	2136	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção de Média e Alta Complexidade	255/3099	310.844,98
02	11	10	302	0003	2136	3339093.00	Subsidiar as Ações na Atenção de Média e Alta Complexidade	255/3099	1.000,00
02	11	10	302	0003	2317	3339030.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	75.019,52
02	11	10	302	0003	2317	3339039.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	190.000,00
02	11	10	302	0003	2317	3339093.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	10.000,00
02	11	10	305	0002	1287	3449052.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	26.583,18
02	11	10	305	0002	2146	3319004.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	60.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319011.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	20.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319013.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319113.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319016.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3339049.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2147	3339030.00	Atender ao Programa de Fortalecimento de Vigilância em Saúde	255/3107	256.160,28
02	11	10	305	0002	2147	3339039.00	Atender ao Programa de Fortalecimento de Vigilância em Saúde	255/3107	200.000,00
02	11	10	301	0002	2113	3339030.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária	255/3134	837.798,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

02	11	10	301	0002	2113	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária	255/3134	258,68
02	11	10	301	0002	2308	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional	255/3114	7.000,00
02	11	10	301	0002	2308	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional	255/3114	539,36
02	11	10	301	0002	1687	3449052.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária de Investimentos	255/3129	2.997.669,34
02	11	10	302	0002	1135	3449052.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos	255/3129	721.399,46
02	11	10	301	0002	2113	3339030.00	Subsidiar Ações na Atenção Primária	255/3134	300.000,00
02	11	10	301	0002	2113	3339039.00	Subsidiar Ações na Atenção Primária	255/3134	34.906,45
02	11	10	302	0003	2128	3339039.00	Atender ao Programa Cegonha	255/3135	123.160,65
02	11	10	302	0003	2129	3339039.00	Atender ao Programa PIPA	255/3136	212.862,48
02	11	10	301	0002	1166	3449052.00	Garantir o Acesso a População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	116.095,95
02	11	10	301	0002	2306	3339030.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	1.000.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3339039.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	500.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3319004.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	310.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3319011.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	150.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3319013.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	20.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3319113.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	10.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3319016.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	5.000,00
02	11	10	301	0002	2306	3339049.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	5.000,00
02	11	10	301	0002	2307	3339030.00	Fortalecer a Atenção Básica	255/3150	1.620,00
02	11	10	302	0003	1167	3449052.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	15.000,00
02	11	10	302	0003	2313	3339039.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	320.000,00
02	11	10	302	0003	2313	3339039.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	334,50
02	11	10	302	0003	2315	3339039.00	Apoiar e Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência	255/3154	2.266.664,47
02	11	10	122	0002	2173	3339030.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	56.257,18
02	11	10	122	0002	2173	3319014.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	20.000,00
02	11	10	122	0002	2173	3339033.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	20.000,00
02	11	10	122	0002	2173	3339039.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	150.000,00
02	11	10	122	0002	2173	3339093.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	10.000,00
02	11	10	301	0002	2114	3319004.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	3319011.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	1.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	3319013.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	111.135,50
02	11	10	301	0002	2114	3319113.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	140.000,00
02	11	10	301	0002	2114	3319016.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	200.000,00
02	11	10	301	0002	2114	3339049.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	50.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>52.805.232,54</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

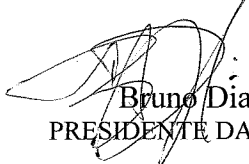
**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superavit financeiro apurado nas fontes de recurso conforme abaixo discriminados

-102	Saúde-Geral	1.038.878,50
-159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	9.806.884,87
-154	Outras Transferências de Recursos do SUS 55 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	27.861.181,68
-155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	13.291.294,32
-153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	<u>806.993,17</u>
		<b>52.805.232,54</b>

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Miguel Júlio Tomatinho  
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**

Chefia de  
Gabinete

Prot. 273/21

**PROJETO DE LEI Nº 1.136, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

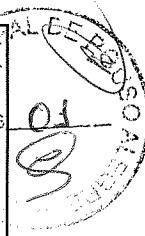
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 com recursos oriundos de Superavit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 52.805.232,54 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

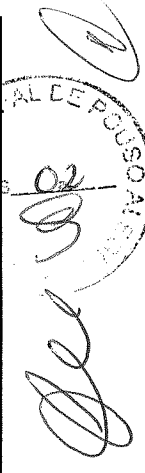
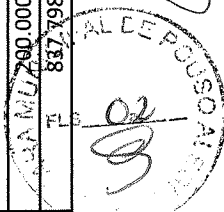
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02	11	10	301	0002	1580	3449051.00	Construir/Reformar/ampliar Unidades de Atenção Básica em Saúde	202/3000	1.038.878,50
02	11	10	301	0002	2115	3339039.00	Implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	259/3306	20.000,00
02	11	10	301	0002	2115	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	259/3306	8.432,58
02	11	10	302	0003	2137	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	1.731.139,38
02	11	10	302	0003	2137	3319004.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	572.988,34
02	11	10	302	0003	2137	3319011.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	120.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3319013.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	16.500,00
02	11	10	302	0003	2137	3319113.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	21.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3319016.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	20.000,00
02	11	10	302	0003	2137	3339049.00	Subsidiar as Ações na Atenção Secundária	259/3315	15.000,00
02	11	10	302	0003	2191	3339039.00	Manutenção de Unidades de Saúde	259/3316	1.340.650,00
02	11	10	303	0002	2177	3339030.00	Fornecer Assistência Farmaceutica Básica - FNS	259/3320	409.225,53
02	11	10	305	0002	2150	3319004.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	650.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319011.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	205.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319013.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	22.353,71
02	11	10	305	0002	2150	3319113.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	21.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3319016.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	20.000,00
02	11	10	305	0002	2150	3339049.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Vigilância em Saúde	259/3327	20.000,00
02	11	10	301	0002	2620	3339039.00	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	259/3330	800.000,00
02	11	10	301	0002	2620	3339092.00	Apoio a Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	259/3330	36.202,65
02	11	10	122	0003	2624	3319004.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	4.500.000,00

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



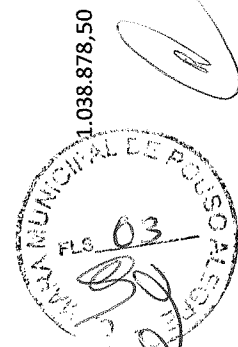
02	11	10	122	0003	2624	3319011.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	1.070.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319013.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	500.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319113.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3319016.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	100.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339049.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	30.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339039.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	14.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339036.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	2.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339040.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339030.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	3.000.000,00
02	11	10	122	0003	2624	3339092.00	Ações de Saúde - Covid19	254/3083	1.400.000,00
02	11	10	122	0003	1671	3449052.00	Aquisição Equipamentos e Material Permanente - Covid19	254/3083	61.181,68
02	11	10	303	0002	2324	3339030.00	Subsidiar as Ações da Assistência Farmaceutica	254/3083	600.000,00
02	11	10	303	0002	1129	3449051.00	Construir Farmácias	255/3119	436.651,87
02	11	10	301	0003	1153	3449052.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica	253/3146	132.304,86
02	11	10	302	0002	1152	3449052.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	253/3146	410.000,00
02	11	10	301	0002	1669	3449052.00	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	253/3132	74.730,00
02	11	10	302	0002	1134	3449052.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos	253/3132	138.958,31
02	11	10	301	0002	1583	3449052.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional de Saúde	253/9001	51.000,00
02	11	10	125	0002	2167	3339030.00	Manter o Programa de Controle Social da Gestão do SUS	255/3090	5.000,00
02	11	10	125	0002	2167	3339039.00	Manter o Programa de Controle Social da Gestão do SUS	255/3090	2.239,31
02	11	10	125	0002	2169	3339030.00	Manter Ouvidoria Regional	255/3091	4.411,08
02	11	10	125	0002	2169	3339093.00	Manter Ouvidoria Regional	255/3091	170.000,00
02	11	10	303	0002	2184	3339030.00	Assistência Farmaceutica Básica	255/3095	1.400.020,15
02	11	10	303	0002	2323	3319011.00	Fortalecer a Assistência Farmaceutica	255/3095	61.853,87
02	11	10	302	0003	2313	3339093.00	Indenizações e Restituições	255/3153	86.200,74
02	11	10	302	0003	2136	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção de Média e Alta Complexidade	255/3099	310.844,98
02	11	10	302	0003	2136	3339093.00	Subsidiar as Ações na Atenção de Média e Alta Complexidade	255/3099	1.000,00
02	11	10	302	0003	2317	3339030.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	75.019,52
02	11	10	302	0003	2317	3339039.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	190.000,00
02	11	10	302	0003	2317	3339093.00	Gerir a Central e o Sistema de Regulação Assistencial	255/3100	10.000,00
02	11	10	305	0002	1287	3449052.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	26.583,18
02	11	10	305	0002	2146	3319004.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	60.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319011.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	20.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319013.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319113.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3319016.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2146	3339049.00	Atender ao Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue	255/3105	5.000,00
02	11	10	305	0002	2147	3339030.00	Atender ao Programa de Fortalecimento de Vigilância em Saúde	255/3107	256.160,28
02	11	10	305	0002	2147	3339039.00	Atender ao Programa de Fortalecimento de Vigilância em Saúde	255/3107	200.000,00
02	11	10	301	0002	2113	3339030.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária	255/3134	837.798,00

  
  
 TCE/PE

*Handwritten mark*

02	11	10	10	301	0002	2113	3339039.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária	255/3134	258,68
02	11	10	10	301	0002	2308	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional	255/3114	7.000,00
02	11	10	10	301	0002	2308	3339030.00	Implementar a Política Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional	255/3114	539,36
02	11	10	10	301	0002	1687	3449052.00	Subsidiar as Ações na Atenção Primária de Investimentos	255/3129	2.997.669,34
02	11	10	10	302	0002	1135	3449052.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde em Investimentos	255/3129	721.399,46
02	11	10	10	301	0002	2113	3339030.00	Subsidiar Ações na Atenção Primária	255/3134	300.000,00
02	11	10	10	301	0002	2113	3339039.00	Subsidiar Ações na Atenção Primária	255/3134	34.906,45
02	11	10	10	302	0003	2128	3339039.00	Atender ao Programa Cegonha	255/3135	123.160,65
02	11	10	10	302	0003	2129	3339039.00	Atender ao Programa PIPA	255/3136	212.862,48
02	11	10	10	301	0002	1166	3449052.00	Garantir o Acesso a População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	116.095,95
02	11	10	10	301	0002	2306	3339030.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	1.000.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3339039.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	500.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3319004.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	310.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3319011.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	150.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3319013.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	20.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3319113.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	10.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3319016.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	5.000,00
02	11	10	10	301	0002	2306	3339049.00	Garantir o acesso da População do Serviço de Atenção Primária	255/3149	5.000,00
02	11	10	10	301	0002	2307	3339030.00	Fortalecer a Atenção Básica	255/3150	1.620,00
02	11	10	10	302	0003	1167	3449052.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	15.000,00
02	11	10	10	302	0003	2313	3339039.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	320.000,00
02	11	10	10	302	0003	2313	3339093.00	Estruturar a Rede de Atenção Psicossocial	255/3153	334,50
02	11	10	10	302	0003	2315	3339039.00	Apoiar e Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência	255/3154	2.266.664,47
02	11	10	10	122	0002	2173	3339030.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	56.257,18
02	11	10	10	122	0002	2173	3319014.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	20.000,00
02	11	10	10	122	0002	2173	3339033.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	20.000,00
02	11	10	10	122	0002	2173	3339039.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	150.000,00
02	11	10	10	122	0002	2173	3339093.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde no Âmbito da Gestão	259/3301	10.000,00
02	11	10	10	301	0002	2114	3319004.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	2.000.000,00
02	11	10	10	301	0002	2114	3319011.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	1.000.000,00
02	11	10	10	301	0002	2114	3319013.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	111.135,50
02	11	10	10	301	0002	2114	3319113.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	140.000,00
02	11	10	10	301	0002	2114	3319016.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	200.000,00
02	11	10	10	301	0002	2114	3339049.00	Garantir a Prevenção e Qualidade da Saúde na Atenção Primária	259/3305	50.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>52.805.232,54</b>

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superavit financeiro apurado nas fontes de recurso conforme abaixo discriminados



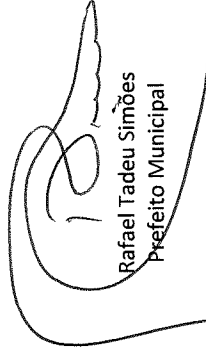


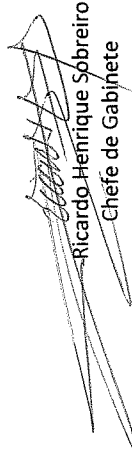
-159	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	9.806.884,87
-154	Outras Transferências de Recursos do SUS 55 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	27.861.181,68
-155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	13.291.294,32
-153	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	806.993,17
		<b>52.805.232,54</b>

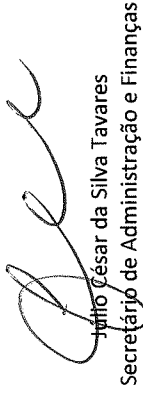
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

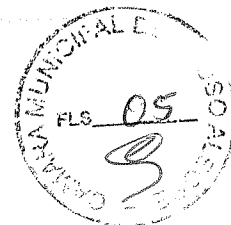
Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

  
Julio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo direcionar o superávit financeiro, fruto da política de austeridade, redução de desperdício e aprimoramento da eficiência do gasto público.

Os recursos que compõem o superávit são vinculados e não vinculados, com destaque à viabilização de construção de novas unidades de saúde, ampliando a assistência de saúde em 58 milhões.

Alguns ajustes em fonte de recurso para custeio de folha de pagamento também fizeram parte das alterações orçamentárias.

Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

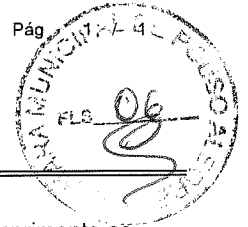
Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Período: Janeiro/2021

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: - Todos**

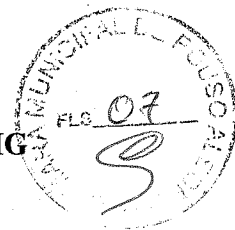
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	299.948.893,69	299.948.893,69	299.948.893,69
Passivo Financeiro Inicial (II)	187.800.282,01	187.800.282,01	187.800.282,01
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	112.148.611,68	112.148.611,68	112.148.611,68
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>109.168.504,20</b>	<b>109.168.504,20</b>	<b>109.168.504,20</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>109.172.069,57</b>	<b>109.172.069,57</b>	<b>109.172.069,57</b>
Receita (V)	54.808.341,05	54.808.341,05	54.808.341,05
Interferências Ativas (VI)	54.363.728,52	54.363.728,52	54.363.728,52
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>(3.565,37)</b>	<b>(3.565,37)</b>	<b>(3.565,37)</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	(3.565,37)	(3.565,37)	(3.565,37)
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>15.996.568,97</b>	<b>15.996.568,97</b>	<b>15.996.568,97</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>15.996.516,64</b>	<b>15.996.516,64</b>	<b>15.996.516,64</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	4.835.656,50	4.835.656,50	4.835.656,50
Interferências Passivas (XI)	11.160.860,14	11.160.860,14	11.160.860,14
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>52,33</b>	<b>52,33</b>	<b>52,33</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	52,33	52,33	52,33
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	93.175.552,93	93.175.552,93	93.175.552,93
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	205.320.546,91	205.320.546,91	205.320.546,91
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>52.805.232,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>93.175.552,93</b>	<b>93.175.552,93</b>	<b>93.175.552,93</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>205.320.546,91</b>	<b>205.320.546,91</b>	<b>205.320.546,91</b>

**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:5327269264  
9

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.136/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$52.805.232,54 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) conforme abaixo discriminado (vide tabela do Projeto de Lei).

O **artigo segundo (2º)** que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado nas fontes de recurso conforme abaixo discriminados:

- 159 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 154 Outras Transferências de Recursos do SUS 55 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
- 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
- 153 Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde



O **artigo terceiro (3º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de janeiro de 2021.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

**Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

**XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;**

**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**



A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito,** assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.  
(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).  
(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).<sup>2</sup>

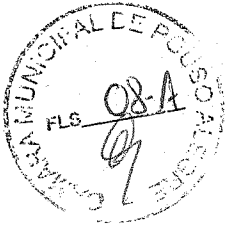
Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.  
(...)

**Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



**O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as **questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>3</sup>

## REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.136/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-**

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



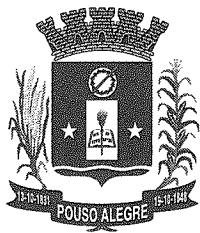
se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Geraldo Cunha Neto*  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**

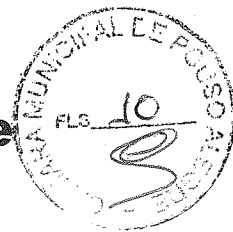
*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.136/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.136/2021**, autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei que ora apresentado, tem por objetivo, direcionar o superavit financeiro, fruto da política de austeridade, aprimoramento da eficiência do gasto público. Os recursos que compõem o superavit são vinculados e não vinculados, com objetivo de construção de novas unidades de saúde, ampliando a assistência de saúde em 58 milhões.

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

17:22 09/02/2021 002781 UNIMUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIO



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **Gabinete Parlamentar** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.136/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

**Oliveira**  
**Relator**

**Leandro Moraes**  
**Presidente**

**Elizelto Guido**  
**Secretário**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.136/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.136/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, para a criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 52.805.232,54 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reis e cinquenta e quatro centavos).

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo direcionar o superávit financeiro, fruto da política de austeridade, redução de desperdício e aprimoramento da eficiência do gasto público que serão aplicados na construção de novas unidades do sistema Municipal de Saúde.

17:35 09/02/2021 002784- CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO:

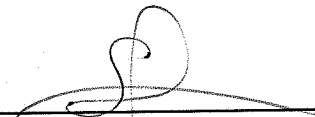
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.136/2021.**



Vereador Odair Quincote  
Relator



Vereador Leandro Morais  
Presidente



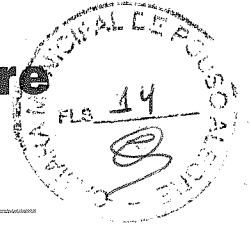
Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

(Parecer 007)

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.136/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

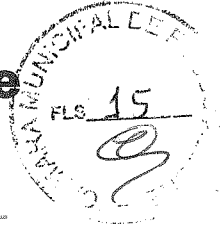
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que se trata de abertura de crédito especial na forma do artigo 42 e 43 da lei 4.320/64 autorizando o poder executivo a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 52.505.232,54 (cinquenta e dois milhões quinhentos e cinco mil duzentos e triste e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para dotação orçamentária da LOA/2021.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Esta comissão ainda verifico que os recursos que compõe o superávit são vinculados e não vinculados, destacando a viabilização de construção de novas unidades de saúde e ajustes em fontes de recursos para o custeio de folha de pagamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.136/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário